
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 608, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2020 no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir assistência a famílias em vulnerabilidade social atingidas pelas fortes chuvas e alagamentos que atingem o Estado no primeiro quadrimestre do ano, garantindo recursos financeiros mínimos ao recomeço dessas famílias;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei Estadual nº 7.789, de 9 de janeiro de 2014, e no § 2º do art. 23 da Lei Estadual nº 8.891, de 23 de julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras de concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre do ano de 2020 no Estado do Pará.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º deste Decreto será prestado na forma de auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por família atingida, destinando-se a prover capacidade financeira para a recomposição dos danos causados à sua moradia e aos bens móveis nela existentes.

Art. 3º O benefício será destinado às famílias que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar de até três 3 (três) salários mínimos;

II - residir em imóvel que tenha sido direta e gravemente atingido por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, conforme:

a) Decreto Municipal de declaração de calamidade pública ou situação de emergência que tenha sido devidamente homologado pelo Estado do Pará, na forma § 3º do art. 2º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993; ou

b) Decreto Estadual de declaração de calamidade pública ou situação de emergência.

§ 1º Entende-se como família, para fins deste Decreto, o conjunto de pessoas com vínculos afetivos que residam em um mesmo imóvel.

§ 2º A verificação do cumprimento do requisito do inciso I do art. 3º deste Decreto poderá ser feito por meio de auto declaração do beneficiário, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Art. 4º O cadastramento das famílias beneficiadas pelo disposto neste Decreto é de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e será realizado até 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Assistência Social, Emprego e Renda (SEASTER) e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB -Pará) atuarão em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para cadastramento das famílias em cumprimento aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 5º Realizado o cadastramento e verificado o cumprimento dos requisitos deste Decreto, o pagamento do auxílio pecuniário será feito por meio de cartão magnético fornecido pelo Banco do Estado do Pará (BANPARÁ S/A).

Art. 6º O benefício deverá ser utilizado pelo beneficiário para saques nas agências do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ S/A), no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da liberação.

Parágrafo único. A não utilização ou o saldo remanescente não utilizado no período previsto no caput deste artigo deverá ser devolvido pelo Banco do Estado do Pará (BANPARÁ S/A) ao Tesouro Estadual, independentemente de comunicação ao beneficiário.

Art. 7º Os recursos necessários ao pagamento do auxílio financeiro, correrão pelas dotações já consignadas no Tesouro Estadual que serão destacados ou realocados à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil a quem competirá a execução, transitoriamente do benefício, a famílias atingidas pelas fortes chuvas e alagamentos.

Art. 8º A relação com os beneficiários deste Decreto será divulgada no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação do benefício.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.143, de 16/03/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.